

Constituinte anda depressa demais e é obrigada a parar

- 5 FEV 1994

A súbita aceleração dos trabalhadores da Constituinte, provocada pelo maciço comparecimento dos parlamentares ao plenário e pelo bom funcionamento do painel eletrônico, provocou ontem à noite a suspensão do processo de votação quando começaria a ser examinada a questão do direito de propriedade. As 20h:30min, integrantes do "Centrão" constataram que entraria em pauta o parágrafo 38 do capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, que trata de restrições ao direito de propriedade. Como o cronograma do grupo moderado previa a discussão desse item só na próxima semana, faltavam os 280 votos necessários para aprová-lo. Como tampouco havia constituintes em número suficiente para cancelar a proposta contrária à do Centrão, patrocinada pela liderança do PMDB, o deputado Ulysses Guimarães, presidente da Mesa, preferiu suspender a sessão.

Um acordo firmado entre o "Centrão" e a liderança do PMDB a votação de duas propostas. A primeira, patrocinada pelo bloco moderado, prevê, entre outros pontos, pagamento prévio em dinheiro no caso de desapropriações. A segunda, chancelada pela esquerda do PMDB, condiciona o direito de propriedade à sua função social e admite o pagamento em títulos. Na sessão de ontem, nenhuma das facções seria capaz de reunir os 280 votos necessários à aprovação de alguma proposta — o que abriria o primeiro "buraco negro" da Constituição em fase de montagem. Nas 48 horas seguintes, o relator ou um grupo formado por mais de 280 constituintes teriam a chance de apresentar nova proposta. Como também essa hipótese se mostrava claramente inviável, todo o trecho destinado a tratar do direito de propriedade poderia simplesmente sumir do texto constitucional.

A correção dos freqüentes defeitos até então apresentados pelo painel eletrônico, obtida graças à eficácia de técnico alemão contratado para examinar o equipamento, melhorou sensivelmente o ritmo dos trabalhos em Brasília. Ontem, por exemplo, entre 15h30min e 20h30min, foram votados nada menos que 25 destaques — um recorde inimaginável em votações orientadas por métodos ortodoxos. Em consequência dessa rapidez, foi atropelada uma circular distribuída pelos líderes do Centrão aos integrantes do grupo.

"Atenção, prezados colegas", alertava a mensagem. "Os parágrafos 39 do Centrão e 38 do Projeto dizem respeito ao direito de propriedade. Serão votados na próxima semana. É imprescindível a presença de todos para garantirmos o direito de propriedade na Constituição." Diante da aflição dos líderes do bloco, Ulysses resolveu socorrê-los. "Essa questão é séria demais e de grande repercussão", alegou Ulysses depois de suspender a votação.

Rádio, TV, arte e ciência ficam a salvo da censura

BRASÍLIA — O fim da censura no rádio e na televisão, bem como em toda manifestação intelectual, artística e científica, está assegurado na nova Constituição. Além disso, os sindicatos poderão fiscalizar o aproveitamento econômico das obras artísticas, intelectuais e científicas. A decisão da Constituinte, que não só ratificou o que havia sido aprovado pela Comissão de Sistematização, mas ainda abriu a possibilidade da fiscalização, foi consequência de um acordo em torno de cinco emendas dos deputados Márcio Braga (PMDB-RJ), José Genoíno (PT-SP), Aécio de Borba (PDS-CE), Edmilson Valentin (PC do B-RJ) e Artur da Távola (PMDB-RJ). Houve 486 votos a favor, 12 contra e quatro abstenções.

Segundo Genoíno, um dos autores da proposta, qualquer atividade artística está liberada de censura ou licença prévia e,

um dos aspectos mais importantes foi a possibilidade de os autores das obras, bem como intérpretes, sindicatos e associações fiscalizarem seus lucros. As atividades esportivas estarão sujeitas às mesmas normas, e a proposta estabelece também, que os direitos autorais são transmissíveis a herdeiros. Para o deputado Artur da Távola, a participação do direito autoral, individual em obras coletivas, também aprovada, é uma conquista.

Presidiários — A Constituinte aprovou ainda na tarde de ontem emendas referentes aos direitos dos presidiários.

Um deles determina a obrigatoriedade de haver ordem escrita de autoridade judiciária para que qualquer prisão seja efetuada. Essa proposta foi aprovada no texto da Sistematização e modificada pelo Centrão segundo o qual, para haver prisão, bastava ordem da autoridade competente. O texto do Centrão foi trocado pelo da Comissão de Sistematização, e aprovado por 424 votos contra quatro, e três abstenções.

Com a derrubada de mais um item do Centrão, por proposta da deputada Ana Maria Rattes (PMDB-RJ) — 460 votos contra dois e duas abstenções — a nova Constituição garantirá às presidiárias condições de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

A futura carta assegura ainda que o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, prevalecendo a proposta do Centrão. O Centrão aceitou outra negociação para votar contra uma de suas emendas e conquistou em troca o fim da prisão para os empresários que não recolhessem os tributos sociais, como INPS, FGTS etc., que estava previsto no texto da Sistematização. O item foi retirado por 466 votos contra dez e oito abstenções.

O que foi votado

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS CAPÍTULO I DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Parágrafo 24 — Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou pessoa por ele indicada. O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado. A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

Parágrafo 25 — Ninguém será levado à prisão, ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

Parágrafo 26 — É assegurado aos presos o respeito a sua integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, sua gravidade, as condições em que foi praticado, a idade e os antecedentes criminais do apenado.

Parágrafo 27 — O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o sentenciado que ficar preso além do tempo indicado na sentença.

Parágrafo 28 — Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

Parágrafo 29 — O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou interrogatório policial.

Parágrafo 30 — Ninguém será privado de qualquer de seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Parágrafo 31 — É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar. É assegurada proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humana, inclusive nas atividades desportivas. Aos criadores, intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas estende-se o direito de fiscalização sobre o aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem.